

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

Declarada de Utilidade Pública pelo Governo Federal (Decr. n.º 91108 de 12/03/85, pela Municipalidade (lei n.º 15/66), Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções
CNPJ - 43.600.261/0001-55

Praça Levy Lisboa, 1202 - Fone: 255-1055 - Fax: 255-1122 - ANGATUBA-SP

43
109
8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

LIVRO N.º 03

CÓPIA AUTÊNTICA

PAG. 5/11

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e três (18-12-2003), às 20,00 horas, na Sala de Reuniões do Hospital, sob a presidência do Irmão Provedor Vinícius de Moraes Lisboa, realizou-se a Assembléia Geral da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, conforme convocação de 07 (sete) de dezembro de 2003 (dois mil e três), com o objetivo único de deliberar sobre alterações no Estatuto Social, diante da edição do novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Aberta a sessão, contando com a presença dos irmãos Lélcio Moura, Antonio Bernardino Fortes de Albuquerque, Antonio Carlos de Jesus Vieira, Natal Cicote, Joaquim Miguel de Moraes, Santino Larozi, Teófanos Leme Ruivo, Afonso Basile Filho, Braz Rochel, José Marcio Basile, Cory Pereira de Moraes, João Batista Rodrigues, Durval Moreira, José Alves Rodrigues e José Emilio Carlos Lisboa, comigo José Camilo Maciel Branco, Secretário, o Irmão Provedor, levou ao conhecimento de todos um memorando datado de 26 de novembro último, da Federação das Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo, falando sobre a necessidade de se adequar o Estatuto da nossa Irmandade ao novo Código Civil, a fim de cumprir as novas exigências por ele determinadas. Depois de apresentadas e discutidas as alterações foram aprovadas, passando o Estatuto Social da entidade a ter a seguinte redação: - **ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA. CAPÍTULO I. Da Irmandade e seus fins.** Art. 1.º Fica criada nesta cidade de Angatuba, a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, a qual se regerá pelo presente estatuto. Parágrafo Único: A Irmandade terá sua sede e administração na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo e funcionará no Edifício do Hospital. Art. 2.º Os fins da Irmandade são o de manter e desenvolver a Santa Casa, bem como outros estabelecimentos de caridade e assistência, que venham a ser criados, vedada a remuneração e a concessão de vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Parágrafo Único: Os seus socorros serão prestados aos enfermos necessitados, sem distinção de cor, sexo, idade, crença religiosa ou política e nacionalidade, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor. **CAPÍTULO II. Da Administração da Irmandade e Classificação dos Irmãos.** Art. 3.º A Irmandade da Santa Casa de Angatuba será administrada por uma Diretoria composta de oito membros que serão eleitos na forma do artigo 13º e que serão os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Provedor, Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e por uma Comissão de Contas, composta de três membros efetivos e três suplentes. Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitidas a reeleição. Art. 4º. A irmandade compor-se-á de Irmãos Fundadores e daqueles que, para o futuro, forem admitidos de acordo com o Estatuto. Art. 5º. Os Irmãos dividem-se em 3 categorias: Contribuintes, Protetores e Beneméritos, sendo: a) Contribuintes, os que pagarem a anuidade estabelecida pela Diretoria. b) Protetores, os que contribuírem com a quantia estabelecida pela Diretoria, de uma só vez. c) Beneméritos, os que houverem prestado a Irmandade serviços inestimáveis. Art. 6º. São considerados

OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

J
A

fundadores, os Irmãos inscritos até a inauguração do Hospital. § 1º. Os diplomas de Irmãos fundadores, contribuintes e protetores serão conferidos pela Diretoria. A concessão do diploma de Irmão Benemérito, por motivo de Serviços inestimáveis, só será conferido pela Assembléia Geral. § 2º. A Assembléia Geral poderá também criar cargos de Diretores Honorários, sem função administrativa. § 3º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão cargos honorários. CAPÍTULO III. Dos irmãos: seus direitos e deveres. Art. 7º. Para ser Irmão é necessário ao candidato ter boa conduta, honestidade e ser proposto por um dos Irmãos. § 1º: Os Irmãos poderão ser de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade ou credo religioso. § 2º: Os Irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade, nem respondem solidariamente pelas obrigações da mesma. Art. 8º. Será excluído da Irmandade o Irmão que: a) sem motivo justificado se recusar a exercer ou abandonar o cargo ou comissão para a qual tiver sido eleito ou designado; b) deixar de pagar a contribuição durante dois anos; c) causar dano, descrédito ou desrespeito a Irmandade, ou conduzir-se de maneira que contrariem os objetivos da entidade ou seu estatuto. Art. 9º. São direitos dos Irmãos: a) votar e ser votado para qualquer cargo administrativo da Irmandade, desde que sua entrada para o quadro social date de pelo menos 90 dias; b) apresentar por escrito a Diretoria qualquer reclamação ou sugestão que beneficie a Irmandade, com direito de recurso a Assembléia Geral; c) requerer a convocação da Assembléia Geral quando julgar necessário a salvaguarda dos interesses da Irmandade, devendo o requerimento ser dirigido a Diretoria, com a subscrição de pelo menos um quinto dos Irmãos quites ou por dois membros da Diretoria, com a declaração do motivo. Parágrafo Único: Se o requerimento não tiver solução, os seus signatários poderão convocar diretamente a Assembléia Geral por edital publicado na imprensa local, e na sua falta, em qualquer jornal regional. Art. 10. São deveres dos Irmãos: a) pagar a anuidade pontualmente; b) tomar parte na Assembléia Geral Ordinária anual e nas Extraordinárias que forem convocadas; c) Aceitar, salvo escusa legítima, plenamente justificada, os cargos ou comissões para os quais for eleito ou designado; d) Promover sempre, e por todos os meios lícitos, o engrandecimento e prosperidade da irmandade; Parágrafo Único: Não se aplicam aos Irmãos menores de 18 anos as disposições dos artigos 9º e 10, fazendo exceção as letras "a" e "d" do artigo 10. CAPÍTULO IV. Da Assembléia Geral. Art. 11. A Assembléia Geral é soberana nas suas decisões e será constituída pelos Irmãos fundadores e contribuintes, maiores de 18 anos, quites com os cofres da Irmandade. Parágrafo Único: As reuniões nas Assembléias Gerais serão presididas pelo Provedor da Diretoria da Irmandade ou seu substituto legal. Art. 12. A Assembléia Geral será convocada pelo Provedor ou seu substituto legal, com 8 (oito) dias de antecedência e funcionará com a presença de metade dos Irmãos quites e bem assim, na forma do artigo 9º letra "c". Parágrafo Único: Não comparecendo os Irmãos em número suficientes o "quorum" legal, far-se-á nova convocação com o prazo de até 5 (cinco) dias, podendo nessa segunda reunião funcionar com qualquer número de presentes. Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro dos anos ímpares e terá por fim único de eleger a nova Diretoria, que será empossada durante o mês de Janeiro seguinte. Parágrafo Único: Durante a posse da nova Diretoria, será feita a leitura, discussão e votação dos relatórios anuais da Diretoria anterior, com o parecer da Comissão de Contas. Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, nos casos da letra "c", do artigo 9º e será convocada na forma do Artigo 12, sendo todas suas decisões tomadas por maioria de votos presentes. Da Competência da Assembléia Geral. Art. 15. Compete a Assembléia Geral: a) eleger e dar posse aos membros da Diretoria; b) julgar os atos da Diretoria; c) adotar as medidas que julgar conveniente a prosperidade da Irmandade, quando para tal fim se reunir; d) destituir ou demitir a Diretoria ou qualquer dos seus membros, quando assim o exigir o interesse da Irmandade, tendo em vista as suas nobres finalidades, sendo que a destituição ou

44
109
8

OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

demissão só poderá ser efetivada, mediante aprovação de dois terços de votos dos presentes; e) alterar o estatuto, sem que de forma alguma se modifiquem os fins para os quais foi criada a Irmandade e com a aprovação de dois terços de votos dos presentes; f) revogar qualquer ato da Diretoria que for contrário ao estatuto ou as suas resoluções; g) aumentar ou diminuir, criar ou suprimir as contribuições pecuniárias dos Irmãos, assim como criar novos serviços; h) autorizar a alienação de bens ou títulos de renda pertencentes à Irmandade, para os fins por ela determinados; i) conceder título de Irmão Benemérito, de acordo com o artigo 5º, letra "c"; j) eleger e dar posse à Comissão de Contas, composta de três Irmãos quites; k) decidir sobre a exclusão de sócio, devendo a deliberação ser fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para este fim. Das deliberações da Assembléia Geral: Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por votação em escrutínio secreto e por maioria de votos, sendo imediatamente proclamado o seu resultado, sendo que para as deliberações a que se referem as letras "e" e "k" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo Único: É permitido o voto por procuração, não podendo o procurador, que deverá ser Irmão, representar mais de um Irmão. Da Diretoria. Art. 17. A Diretoria, que será eleita pela Assembléia Geral, nomeará por sua vez um Mordomo e um Vice-Mordomo. § 1º: A Diretoria só poderá reunir-se com a presença da maioria dos seus membros. § 2º. No caso de empate na votação considerar-se-á eleito o Irmão mais idoso. Art. 18. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que houver assunto relevante a tratar ou extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou por dois de seus membros. Art. 19. Às sessões da Diretoria poderá estar presente o Diretor Clínico, para prestar esclarecimentos sobre assuntos que se relacionam com suas funções, uma vez convidado para tal. Art. 20. Das decisões da Diretoria pode haver recurso para a Assembléia Geral, observando-se o disposto no Artigo 15. Da competência da Diretoria. Art. 21. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; b) resolver sobre a inclusão de confrades; c) conceder licença aos membros da Diretoria; d) organizar e expedir os regulamentos e instruções para o bom andamento dos serviços; e) nomear o Diretor Clínico do Hospital; f) autorizar as despesas que se tornarem necessárias; g) tomar contas ao Tesoureiro, fiscalizar a arrecadação dos valores e bens da Irmandade; h) resolver os casos não previstos neste Estatuto, bem como interpretar as disposições que ofereçam dúvidas; i) submeter anualmente à Comissão de Contas, os relatórios financeiros da Irmandade, com especificação da Receita e Despesa, do exercício findo, bem como do Ativo e Passivo e posição das contas e do Patrimônio. Art. 22. A Comissão de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos e três suplente, eleita e empossada pela Assembléia Geral terá mandato de duração igual da Diretoria a que servir. Parágrafo Único: Os suplentes assumirão os cargos em caso de ausência. CAPITULO V. Das obrigações da Diretoria e da Mordomia. Art. 23. Compete ao Provedor: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; b) representar a Irmandade em todas as suas relações com os poderes públicos, assinar papéis, escrituras, contratos e petições, demandar ativa e passivamente, receber a primeira citação, constituir advogado e procurador mediante autorização da Diretoria; c) abrir, rubricar e encerrar todos os livros; d) fornecer aos irmãos os esclarecimentos que forem pedidos; e) designar Irmão ou comissão para qualquer ato que interessar a Irmandade; f) decidir os conflitos de atribuições entre o pessoal administrativo e a Diretoria; g) convocar reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; h) resolver os casos urgentes, sujeitando-se a aprovação da Diretoria; i) apresentar a Assembléia Geral, no fim do seu mandato um relatório circunstanciado da administração e, anualmente, um relatório financeiro, com discriminação de Receita e

45
109
88

OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CÍCOTE
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CÍCOTE
Oficial

Despesa, Ativo e Passivo e posição das contas e do Patrimônio. j) receber doações que forem compatíveis com a finalidade da Irmandade e que não contenham cláusulas de difícil execução; k) assinar os cheques, juntamente com o Tesoureiro. Art. 24. Compete ao Vice-Provedor: substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos temporários. Art. 25. Compete ao 1º Secretário: a) lavrar as atas das sessões; b) organizar a lista geral dos Irmãos; c) dar andamento na correspondência da Irmandade e ter em boa ordem o arquivo. Art. 26. Compete ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos. Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Irmandade; fazer o pagamento das contas, assinando cheques juntamente com o Provedor; c) depositar valores em estabelecimentos bancários, na conta da Irmandade; d) fornecer ao Provedor, para fazer parte do seu relatório, os dados e informes relativos a seu cargo; e) promover a cobrança das contribuições dos Irmãos e receber donativos; f) apresentar relatório dos Irmãos em débito com a Irmandade; Parágrafo Único- Todos os depósitos bancários serão efetuados em nome da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, revertendo para a conta da Irmandade todos os juros creditados. Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. Art. 29. Compete ao Mordomo: a) a administração interna da Santa Casa, providenciando tudo que se relacione ao seu bom andamento; b) propor e dirigir a execução de pequenas obras e reformas necessárias à conservação do estabelecimento ouvindo previamente a Diretoria; c) propor a Diretoria aquisição de artigos que se relacionem com a finalidade da Santa Casa. Art. 30. Compete ao Vice-Mordomo: substituir o Mordomo nas suas faltas e impedimentos. CAPITULO VI. Do Patrimônio. Art. 31. O patrimônio da Irmandade compor-se-á: a) dos imóveis que venha a possuir a qualquer título; b) dos títulos e ações que venha a possuir; c) dos legados e doações que lhe forem feitas, ainda que com condições especiais; d) dos saldos da receita em relação a despesa, quando a Diretoria assim julgar conveniente. CAPITULO VII. Da Renda da Irmandade. Art. 32. Constitui renda da Irmandade: a) as anuidades dos Irmãos e outras contribuições; b) rendas do patrimônio, da Santa Casa e suas dependências; c) subvenções e auxílios dos poderes públicos; d) donativos, quando não destinados a fins patrimoniais. CAPITULO VIII. Disposições Gerais. Art. 33. Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á, dentro de 15 dias, a eleição para o preenchimento, salvo se, se tratar de vaga de mandato a se expirar em prazo inferior a 2(dois) meses, caso em que não haverá eleição. Art. 34. O mandato da Diretoria considerar-se-á prorrogado até a posse da que a suceder. Art. 35. O ano financeiro começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 36. Os fundos doados com destino determinado não poderão ser desviados das respectivas aplicações. Art. 37. As construções e reformas não poderão ser executadas, antes da aprovação das plantas e orçamentos. Art. 38. Para dissolução da Irmandade, a Assembléia Geral só poderá deliberar na primeira e segunda convocação com quatro quintos de Irmãos quites, na terceira com metade e na quarta com qualquer número. Art. 39. Dissolvida a Irmandade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, preferencialmente do Município, Estado ou União, registrada no CNAS, por deliberação dos Irmãos. Art. 40. Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no Território Nacional. Art. 41. Os membros da Comissão de Contas terão a competência de pedir qualquer esclarecimento a Diretoria em exercício, relativo ao movimento financeiro e econômico da Instituição. Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro. Nada mais havendo a ser tratado, o Irmão Provedor deu por encerrada a Assembléia Geral, e eu, (a) José Camilo Maciel Branco, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Irmãos presentes: (a.a.) Vinícius de Moraes Lisboa. Lélío Moura, Antonio Bernardino Fortes de Albuquerque, Antonio Carlos de Jesus Vieira,

46
109
88

OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

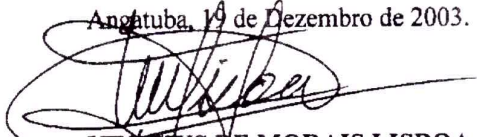
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

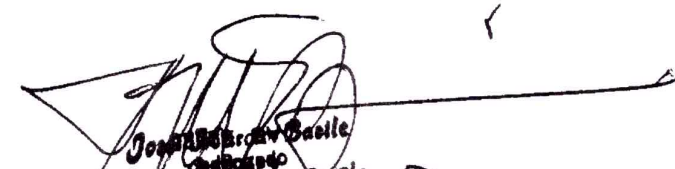
Natal Cicote, Joaquim Miguel de Moraes, Santino Larozi, Teófanos Leme Ruivo, Afonso Basile Filho, Braz Rochel, José Marcio Basile, Cory Pereira de Moraes, João Batista Rodrigues, Durval Moreira, José Alves Rodrigues. José Emilio Carlos Lisboa".

47
109
8

Nada mais. Está conforme a original.

Angatuba, 19 de Dezembro de 2003.


VINICIUS DE MORAIS LISBOA
PROVEDOR


José Marcio Basile
Advogado
OAB 32625

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial